

**EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019****SUMÁRIO**

1. OBJETO.....	02
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	03
3. DO CREDENCIAMENTO.....	04
4. DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	06
5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	08
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	09
7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP....	11
8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.....	12
9. DA NEGOCIAÇÃO.....	14
10. DA HABILITAÇÃO.....	14
11. DOS RECURSOS.....	20
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	22
14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	22
15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	22
16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	23
17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	25
18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	26
19. DO PAGAMENTO.....	26
20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.....	26
21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.....	26
22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
23. DOS ANEXOS DO EDITAL.....	29

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.820.959/0001-88, COM SEDE NA AV. AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 3161, EDIFÍCIO XINGÚ, 3º ANDAR, SALAS 301 A 305, BAIRRO QUILOMBO. CUIABÁ-MT. CEP: 78045-000, E ESTA PREGOEIRA,



DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 2019, LEVAM AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NA FORMA DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO Nº 3.555/2000, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPOG Nº 05/2017 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI Nº 8.666/1993 E DE OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS AO OBJETO DESTES CERTAME, FARÃO REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAU/MT, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: ÀS 13H00MIN (HORÁRIO LOCAL) DO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

LOCAL: Avenida São Sebastião, Nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78045-000.

RETIRADA DO EDITAL: sede do CAU/MT sito no endereço acima ou pelo sítio: www.caumt.gov.br

QUAISQUER INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS COM O PREGOEIRO DO CAU/MT ATRAVÉS DO TELEFONE (65) 3028-4652, OU PELO E-MAIL: licitacao@caumt.org.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades do CAU/MT, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e seus anexos.



2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar da presente Licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- d) que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- f) Sociedades cooperativas (art. 10 da IN 05/2017 MPDG);
- g) entidades sem fins lucrativos (art. 12, IN 05/2017 MPDG);
- h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.2.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU - Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

2.3. Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

2.4. Fica, também, expressamente vedada a participação:

- a) de conselheiros, presidente, empregados do CAU/MT e qualquer pessoa física ou jurídica, que com eles mantenham vínculo empregatício ou de sociedade;
- b) de cônjuges e parentes, até terceiro grau, de conselheiros, do presidente e empregados do CAU/MT;
- c) de pessoa jurídica integrada por cônjuges e/ou parentes, até o terceiro grau, de conselheiros, do Presidente e empregados do CAU/MT.
- d) daqueles previstos no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No ato de abertura da Licitação, a Licitante poderá estar representada por seu representante legal ou por procurador regularmente constituído.

3.2. A Licitante, no momento da abertura da Sessão, deverá providenciar o seu credenciamento junto ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, que consiste em:

3.2.1. Apresentação do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente, do representante presente na Sessão (original ou fotocópia autenticada).

3.2.2. Comprovação, pelo representante presente na Sessão, da existência dos necessários poderes para a representação da empresa e para a prática dos demais atos inerentes ao certame (**Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se for o caso, Procuração ou Carta de Credenciamento – modelo sugerido no Anexo II**);

a) Se o representante da Licitante for alguém a quem o Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, devidamente registrado pelo Órgão Público responsável pelo registro e arquivamento de tais documentos, o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original) e documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

b) Caso a Licitante encaminhe um procurador para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Procuração ou Carta de Credenciamento (conforme modelo constante do Anexo II), em cuja firma do representante legal da Licitante deverá estar reconhecida, nomeando o procurador, com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame, dentre outros, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro, na data de abertura dos envelopes, conjuntamente com o respectivo Ato Constitutivo/Estatuto/Contrato Social (fotocópia autenticada ou original). A prova da identificação pessoal do procurador presente deverá ser feita por meio da apresentação de seu documento de identidade civil (fotocópia autenticada ou original).

3.2.3. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação



definidos no Edital; (Modelo – Anexo IV);

a) Em razão do estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que não puderem comprovar sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, deverão declarar que atendem às demais exigências de habilitação contidas no Edital;

3.3. Os documentos listados nos subitens do item 3.2. deverão ser apresentados **fora dos envelopes de habilitação e proposta de preços e serão juntados ao processo licitatório.**

3.4. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso – CAU/MT não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” que não forem entregues o Pregoeiro designada, no local, data e horário definidos neste Edital.

3.5. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (via postal, por portador ou por qualquer outro meio de entrega), desde que os mesmos sejam recebidos até o horário do início da sessão.

3.5.1. Nesse caso, prevalecerá e será considerado o preço escrito, sem participação na fase de lances verbais.

3.6. Em nenhuma hipótese, serão recebidos envelopes de proposta e de habilitação após o prazo estabelecido neste Edital. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

3.7. Somente as licitantes credenciadas terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, participar da fase de lances, tendo poderes para formular verbalmente, no ato público, novas propostas e lances de preços, manifestarem, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar os demais atos inerentes ao certame em nome da licitante.

3.8. Será admitido somente 01 (um) representante por Licitante. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa.

3.9. Não será permitida a participação, como representantes, de menores de 18 (dezoito) anos, exceto se emancipados.

3.10. Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita do representante credenciado da Licitante, cujas declarações a obrigarão administrativa e civilmente.



3.11. As cópias autenticadas poderão ser substituídas por cópias simples, desde que acompanhadas do original, para autenticação no momento.

3.12. A licitante que se retirar antes do término da sessão renuncia automaticamente ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A **Proposta de Preços** deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado, devidamente fechados e rubricados no fecho, e deverá atender aos seguintes requisitos:

ENVELOPE “Nº 01”: Proposta de Preços

4.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT
AO PREGOEIRO DO CAU/MT**

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956764/2019–ADM

PROPONENTE:.....

DATA E HORÁRIO:

4.1.2. Recomenda-se que as páginas da proposta de preço sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

4.2. A **Proposta de Preços** (Modelo no Anexo VI) deverá:

4.2.1. Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências constantes no Termo de Referência e neste Edital;

4.2.2. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail).



4.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

- a) Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;
- b) A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

4.2.4. Conter a especificação do objeto ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

- a) Todas as especificações do objeto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

4.2.5. Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

- a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.
- c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

4.2.6. Indicar os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta.

4.3. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

4.4. O preço proposto deve incluir todos os insumos que os compõem, manutenções preventiva e corretiva, equipamentos, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

- a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;
- b) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5. Deverão ser apresentadas, juntamente com a proposta de preços (ENVELOPE “Nº 01”), as seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (Modelo – Anexo VI);

4.5.2. Que inexistem, sob as penas da lei, fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (Modelo – Anexo III);

4.5.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo VII);

4.5.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (Modelo – Anexo VII);

4.5.5. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Modelo – Anexo IX);

4.5.6. que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009 (Modelo – Anexo X).

5. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas para atender a esta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Centro de Custo: 4.03.03 – Fiscalização do Estado de Mato Grosso.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



5.3. O Valor Anual Estimativo da contratação é de **R\$ 61.291,68 (sessenta e um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)**, que foi baseado nos valores de referência definidos pela pesquisa de preços realizada pelo CAU/MT.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação, desenvolver-se-á conforme segue:

6.2.1. Identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;

6.2.2. Abertura da sessão pelo Pregoeiro, após a qual não mais serão admitidos novos proponentes;

6.2.3. Recolhimento simultâneo dos dois envelopes: “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

6.2.4. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e leitura, em voz alta, dos valores cobrados;

6.2.5. Vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas;

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos,

6.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada na Ata da Sessão Pública.

6.3.2. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos

6.4. O Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da **fase de lances**, observado o seguinte:

a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o MENOR PREÇO e as que ofertarem propostas situadas até o limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor;

b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento de lances;



c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.

6.5. A rodada de lances verbais entre as licitantes classificadas ocorrerá observando o seguinte:

a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;

b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizado com a ofertante do menor preço), devendo o lance ofertado cobrir a de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguinte;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor preço;

d) caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

c) os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

d) durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

e) a fase de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.6. Encerrada a fase de lances, as propostas serão classificadas em ordem crescente dos valores.

6.6.1. Para a classificação, será considerado o último preço ofertado por cada licitante.

6.7. O Pregoeiro identificará em coluna própria do quadro de classificação, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte,



assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.7.1. O tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte participantes se dará na forma do item 7, deste Edital.

6.8. No caso de necessidade de suspensão da sessão do pregão, em situação excepcional, antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão designada para o prosseguimento dos trabalhos.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE– EPP

7.1. Na presente Licitação e em especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como o Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

7.2. Será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A Licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, conforme modelo constante do Anexo V.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.5. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

7.6. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP, na forma do subitem 7.5, serão



convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

a) Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

b) Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

7.8. Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma 7.5, 7.6 e 7.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

7.9. O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.10. O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.2 . Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1. contenham vícios ou ilegalidades;

8.2.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e pelo Edital;

8.2.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CAU/MT no ato convocatório;

8.2.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

a) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos



suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise dos custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar os documentos solicitados, estabelecendo prazo mínimo de 02 (dois) dias, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CAU/MT ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.12. O Pregoeiro, se necessário, fixará prazo para o encaminhamento da proposta vencedora, que deverá atender os requisitos previstos neste Edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que apresentou o lance mais vantajoso, visando a obtenção de melhor preço, se for o caso.

9.1.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.2.2. A negociação será realizada na sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro, a equipe de apoio e os representantes das licitantes, vistarão e rubricarão no fecho dos envelopes contendo os documentos de habilitação, de todas as licitantes.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. 8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União –



TCU;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Inexistindo sanção aplicada, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.

10.6. Quanto ao Envelope Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.6.1. O envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres, respectivamente:

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO –
CAU/MT**

AO PREGOEIRO DO CAU/MT

ENVELOPE Nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956764/2019–ADM

PROPONENTE:.....

DATA E HORÁRIO:

10.6.2. Recomenda-se que as páginas dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

10.7. Para habilitar-se à presente Licitação, a Licitante deverá apresentar o “ENVELOPE Nº 02” contendo os seguintes documentos:

10.7.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas



Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ata de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente (Estatuto, Contrato Social ou equivalente registrado na Junta Comercial/DNRC e suas alterações), quando a atividade assim o exigir.

10.7.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.7.3. Os documentos exigidos no item 10.7.1. deverão ser apresentados no envelope de habilitação somente pelas Licitantes que não possuírem representantes credenciados na Sessão do Pregão. Para as demais, utilizar-se-á, para fins de cumprimento dos referidos itens, a documentação apresentada na fase de credenciamento.

10.7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de tributos, inclusive a emitida pela Procuradoria Geral Estadual (PGE) ou órgão equivalente.



d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h) caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.5. Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, terá efeito de negativa, a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

10.7.6. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.7.7. Qualificação Econômico-financeira

a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação



financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG) =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC) =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

c.1.) As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a



atualização para esta data através de índices oficiais.

c.2.) Para fins de cálculo dos índices referidos na alínea “c” utilizar-se-ão duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.

10.8. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

10.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.9.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

a) Se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

10.9.2. Datados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade é indeterminada.

10.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada.

10.11. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial. As cópias deverão estar autenticadas por Cartório, ou na falta desta autenticação, acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio durante a Sessão de Licitação. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.12. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

10.13. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica



e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

10.14.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.14.4. A não-regularização fiscal no prazo previsto no item 10.14 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.16.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na própria sessão nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18. Serão devolvidos pelo Pregoeiro os envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três)



dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

11.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11.6. O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio de e-mail, fac-símile ou, ainda, publicação no site do CAU/MT, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos nas propostas apresentadas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados atualizados.



13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das Licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais.

13.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato, sob pena de ser facultado ao CAU/MT, após esse prazo, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora.

15.2. Para a assinatura do Contrato, a Licitante convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) Enviar Representante Legal à sede CAU/MT, situado na Avenida São Sebastião, Nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, Salas 301 a 305, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP: 78045-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele fizerem parte integrante;
- b) No caso de retirada/remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade que não Cuiabá e Várzea Grande, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da retirada ou da data do Aviso de Recebimento



(A.R.).

15.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4. A recusa injustificada da Licitante vencedora em assinar, aceitar ou retirar o Contrato, dentro do prazo constante do item 15.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita a Licitante vencedora, com fundamento no artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, e no art. 11, Inciso XXIII do Decreto n.º 3.555/2000, ao impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação.

15.5. Decorridos 90 (noventa) dias da data da entrega das Propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos. O CAU/MT poderá solicitar à Licitante vencedora a prorrogação do prazo de sua proposta.

15.6. O inteiro teor do Contrato a ser oportunamente firmado encontra-se definido na minuta contratual constante no (Anexo XI).

15.6.1. Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.7. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e seus Anexos e a proposta apresentada pela Licitante.

15.8. Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

15.9. A prestação dos serviços ora contratados deverá iniciar-se na data da assinatura do Contrato e sua execução se dará nos moldes previsto no Termo de Referência, Anexo I.

15.10. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo, por interesse do CAU/MT, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



- 16.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5.** não mantiver a proposta;
- 16.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 16.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/MT, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- a)** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Edital.
- 16.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao



licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br ou presencialmente na sede do CAU/MT, Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000.

17.2. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



17.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente pelo endereço eletrônico licitacao@caumt.org.br, ou protocolados na sede do CAU/MT.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão juntadas aos autos do processo licitatório e serão publicados no site do CAU/MT: www.caumt.gov.br, para consulta por qualquer interessado.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I).

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência. (Anexo I deste Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.



22.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.3. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.4. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

23.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos e normas infralegais ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CAU/MT, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

22.10. A presente Licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CAU/MT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

22.13. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito



pelo Pregoeiro.

22.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

22.15. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá-MT.

22.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.17. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.18. Este Edital subordina-se à Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, Lei Complementar 123/06, IN/SLTI/MPOG nº 05/2017 e demais legislações aplicáveis, sendo os casos omissos julgados pelo Pregoeiro com base na legislação em questão e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.19. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.20. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo CAU/MT de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

22.21. É fundamental a presença da Licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

22.22. As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento, mediante o acesso ao sítio do CAU/MT, das eventuais republicações e/ou retificações de edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

22.23. As decisões referentes a este procedimento licitatório e demais procedimentos deste Edital, que visem assegurar o conhecimento dos atos pelos interessados, poderão ser comunicados às Licitantes por qualquer meio que comprove o recebimento, em especial o correio eletrônico (e-mail) enviado com pedido de confirmação de leitura.

22.23. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico



www.caumt.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Avenida Rubens de Mendonça, 2368 – Ed. Top Tower, 1º andar, sala 103 – Bairro Bosque da Saúde – CEP: 78.050-000 – Cuiabá/MT, nos dias úteis, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Carta de Credenciamento;
- III – Modelo de Declaração de Idoneidade e de Não Existência de Fatos Impeditivos;
- IV – Modelo de Declaração de Ciência e Cumprimento de Habilitação;
- V – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VI – Modelo de Proposta de Preço;
- VII – Modelo de Declaração de não emprego de trabalho de menor e empregados em trabalho degradante ou forçado;
- VIII – Estudo Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Risco.
- IX – Modelo de Declaração de cumprimento de lei referente a reserva de cargos para pessoa com deficiência;
- X – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta
- XI – Minuta Contratual.

Cuiabá, 04 de Outubro de 2019.

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
Gerente Geral do CAU/MT

Aprovo o Edital – Pregão Presencial Nº 01/2019:

ANDRÉ NÖR
Presidente do CAU/MT

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

Locação de Veículos

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades do CAU/MT, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os quantitativos são os discriminados no item 5 deste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

2. DO OBJETIVO

2.1. A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de locação de veículos tem por objetivo atender as demandas do CAU/MT no desenvolvimento de suas ações institucionais, especialmente no tocante a realização da fiscalização *in loco* na capital e no interior do Estado de Mato Grosso.

2.2. A locação dos veículos facilitará e otimizará a fiscalização *in loco* pelo Conselho.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o CAU/MT tem como função a fiscalização do exercício profissional na capital e em todo Estado de Mato Grosso e o recente aumento do efetivo no setor técnico, de acordo com o edital de concurso público n.º 01/2019 – CAU/MT e Abertura de um escritório descentralizado em Sinop-MT, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender às necessidades deste Conselho relativas ao transporte de seus servidores



nas atribuições pertinentes aos seus cargos.

3.2. Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos suficientes para atender o planejamento do Setor Técnico de Fiscalização e às constantes denúncias que precisam ser apuradas *in loco* tanto na capital como no interior do Estado.

3.3. Atualmente este Conselho dispõe apenas de 01 (um) veículo oficial, quantitativo insuficiente para o atendimento às frequentes demandas das áreas finalísticas do CAU/MT e o acréscimo no número de veículos da frota não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, os custos com manutenção dos veículos, seguro, os impostos, a depreciação do veículo, etc. A referida contratação adaptará de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos.

3.4. Levando-se também em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Mato Grosso e a grande malha rodoviária, a não locação dos veículos acarretaria sérios problemas logísticos, pois não conseguiríamos atender todas as demandas deste Conselho de Arquitetura de Mato Grosso.

3.5. Os percursos realizados para a fiscalização de trecho ou no deslocamento entre as Unidades Locais do Interior e a Sede são muito longos; e de acordo com o Planejamento do setor técnico, a fiscalização age diariamente com a média de 08(oito) atendimentos *in loco* em torno das denúncias registradas via SICCAU, que informam os lugares a serem fiscalizados. Sendo assim a locação dos veículos ajudaria na agilidade, no planejamento e na logística dos trabalhos a serem realizados por esta Autarquia.

3.6. Considerando a natureza comum e contínua dos serviços contratados, a contratação dar-se-á através da realização de Pregão Presencial, com fundamento nas Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, IN 05/2017 MPDG e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de locação de veículos, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, e com vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93, para atender aos objetivos institucionais do CAU/MT, especialmente no que se refere a fiscalização *in loco*.

**5. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1. Constitui objeto da presente contratação serviços continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, para o CAU/MT, observando as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS	Quantidade de Veículos locados.
1.	Veículo automotivo, com 1.600 cilindradas, cor branca, com rastreador; direção elétrica ou hidráulica, movido a gasolina e/ou etanol; com ar-condicionado; fabricação não superior a 02 (dois) anos; devem ser equipados com todos os componentes de segurança, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com seguro total, com cobertura 24h para troca de pneu, para-brisa, para-choque, faróis; danos pessoais e materiais de terceiros; com permissão para que seja colocado, pelo CAU/MT, adesivo institucional no capuz e portas laterais do veículo, para atender o Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso.	02 (dois)

5.2. Os veículos locados serão utilizados pelo CAU/MT em todo o Estado de Mato Grosso.

5.3. Os veículos locados serão adesivados pelo CAU/MT, com o logotipo institucional no capuz e portas laterais.

5.4. A apólice de seguro de veículo contra sinistros deverá contemplar, no caso de acidentes pessoais de passageiros (APP), Morte/Invalidez/Despesas médico-hospitalares, o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro; para Danos Corporais, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para Colisão, incêndio, roubo e furto/terceiros, danos materiais, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.



- 6.2.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 5.1 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-MT.
- 6.3.** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 5.1, e nos locais indicados pelo CAU/MT.
- 6.4.** Os veículos ofertados deverão ter no máximo 02 (dois) anos de fabricação e estarem em perfeito estado de conservação e limpeza;
- 6.5.** Os veículos serão trocados anualmente.
- 6.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado de Mato Grosso.
- 6.7.** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 6.8.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CAU/MT.
- 6.9.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá apresentar os veículos na sede do CAU/MT, situada na Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000. (65) 3028-4652 / 3028-11007, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.
- 6.11.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e manutenção corretiva dos veículos e os equipamentos neles instalados, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou do equipamento) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 6.12.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.



- 6.13.** A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa dos veículos, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas.
- 6.14.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.
- 6.15.** Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 6.16.** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado de Mato Grosso.
- 6.17.** A CONTRATADA deverá substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE;
- 6.18.** As substituições deverão ocorrer nas dependências do CAU/MT, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 6.19.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao CAU/MT o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no contrato.
- 6.20.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CAU/MT, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.
- 6.21.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.
- 6.22.** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CAU/MT, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.
- 6.23.** Nos casos em que o CAU/MT não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.



6.24. Ao CAU/MT não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

6.25. Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos com mais de 02 (dois) anos de fabricação.

6.26. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso formalizará a contratação com a empresa registrada através de contrato e emissão de ordem de serviço e nota de empenho, conforme estabelece o artigo 62 da Lei n.º 8.666/93.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

7.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a) Quanto a especificação dos veículos: Veículo automotivo, com 1.600 cilindradas, cor branca, com rastreador; direção elétrica ou hidráulica, movido a gasolina e/ou etanol; com ar-condicionado; fabricação não superior a 02 (dois) anos; devem ser equipados com todos os componentes de segurança, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com seguro total, com cobertura 24h para troca de pneu, para-brisa, para-choque, faróis; danos pessoais e materiais de terceiros; com permissão para que seja colocado, pelo CAU/MT, adesivo institucional no capuz e portas laterais do veículo, para atender o Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso.

b) Considerando a natureza contínua dos serviços, a duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o prazo de



60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

c) não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, tendo em vista que a próxima contratação terá como requisito os mesmos conhecimentos e habilidades para a execução contrato.

d) O mercado de potenciais prestadores para os serviços de locação de veículos, sem fornecimento do motorista e combustível e com quilometragem livre, é bastante vasto e as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que serão utilizados diretamente na prestação dos serviços.

e) tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços locação, para as quais o mercado está preparado.

8.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

8.3. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

9. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR REFERÊNCIA

9.1. O valor considerado como estimativa para esse serviço de transportes foi determinado com base da média aritmética simples das propostas comerciais obtidas junto a fornecedores do ramo e, também, contratos com a Administração Pública. Com base em tal procedimento, estimou-se o valor mensal da contratação em R\$ 5.107,64 (Cinco mil e cento e sete reais e sessenta e quatro centavos) e o valor total anual em R\$ 61.291,68 (Sessenta e um mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

Item	Objeto	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	Serviços de locação de veículos conforme especificação do item 4.1 deste Termo de Referência.	02	R\$ 5.107,64 (cinco mil cento e sete reais e sessenta e quatro reais)	R\$ 61.291,68 (sessenta e um mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)



9.2. Os preços acima descritos servirão como referência na realização da licitação.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação escrita do contratado acerca da execução contratual, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir recibo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO ENVIO DA PROPOSTA

11.1. A Proposta de Preços deverá:

11.1.1. Ser apresentada em uma única via impressa, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante e ser elaborada segundo as exigências deste Termo de Referência;

11.1.2. Indicar a razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e



endereço eletrônico (e-mail).

11.1.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

a) Esse prazo será considerado no caso de omissão da informação acerca do prazo;

b) A negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

11.1.4. Conter a especificação do objeto ofertados, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, todas as informações;

a) Todas as especificações do objeto ofertado, devem estar de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, inclusive marca, fabricante, preços unitários e preço total, expressos em reais, incluindo todos os tributos, taxas, frete e demais encargos;

11.1.5. Ser apresentada, com valores em reais (R\$), utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95), devendo considerar e observar o seguinte:

a) os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;

b) o preço do objeto será fixo e não será alterado durante o prazo de vigência do contrato.

c) o preço proposto será de exclusiva responsabilidade de cada licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear, posteriormente, qualquer alteração de valor, salvo nas condições previstas na legislação vigente.

11.2. Quaisquer complementações que não altere fundamentalmente os termos da proposta poderão ser sanados no ato público, pelo representante legal ou credenciado, desde que munido de procuração com poderes expressos para tanto.

11.3. O preço proposto deve incluir todos os insumos que os compõem, manutenções preventiva e corretiva, equipamentos, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

a) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos no preço, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título;

b) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no



dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que:

11.4.1. contenham vícios ou ilegalidades;

11.4.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência e pelo Edital;

11.4.3. apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo CAU/MT no ato convocatório;

11.4.4. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

a) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a.1) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.7. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.



- a) O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- b) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 12.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 12.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - a) Valor Global Anual: R\$ 61.291,68 (Sessenta e um mil e duzentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos)
- 12.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 12.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.
- 13.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustamento de preços do mesmo.
- 13.3. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.
- 13.4. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por empregados especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 13.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 13.6. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 13.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato em



desacordo com as respectivas especificações.

13.9. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

13.10. Informar à Contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, a manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.12. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedada todo e qualquer tipo de subcontratação.

13.13. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

13.14. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

13.15. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/MT, não deverão ser interrompidos.

13.16. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela CONTRATADA;

13.17. Fornecer relação dos servidores credenciados para autorizar saída de veículos;

13.18. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos para manutenção, limpeza e conservação com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

13.19. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do CAU/MT na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Além de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá:



- 14.1.1.** Reunir condições estruturais mínimas para a efetiva prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2019 e seus anexos;
- 14.1.3.** Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 14.1.4.** Prestar esclarecimento ao CAU/MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- 14.1.5.** Disponibilizar os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CAU/MT, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à unidade responsável pela fiscalização do contrato;
- 14.1.6.** Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de acidentes pessoais de passageiros (APP), Morte/Invalidez/Despesas médico-hospitalares, o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro; para Danos Corporais, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e para Colisão, incêndio, roubo e furto/terceiros, danos materiais, o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 14.1.7.** Manter regularizada a documentação do veículo e a validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- 14.1.8.** Substituir, no prazo estabelecido em contrato, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;
- 14.1.9.** Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CAU/MT, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 14.1.10.** Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pela CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada considerando o mesmo tempo proposto, a partir da



notificação expedida pela CONTRATANTE;

14.1.11. Entregar os veículos solicitados pela contratada no Edifício Sede do CAU/MT, com toda a documentação regular, com todos os equipamentos de segurança e obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;

14.1.12. Não transferir, no todo ou em parte, as tarefas relativas à prestação do serviço, objeto deste instrumento;

14.1.13. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

14.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CAU/MT, conforme determina o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993

14.1.15. Indicar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente, sem implicar em ônus para o contratante, constando o nome completo do preposto, número de CPF, número do documento de identidade, números dos telefones e e-mails para contatos;

14.1.16. Atender prontamente todas as solicitações do CAU/MT previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

14.1.17. Comunicar ao CAU/MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

14.1.18. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

14.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção



dessas condições;

14.1.21. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

14.1.22. Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

14.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.1.24. Informar imediatamente ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração no seu quadro de funcionários que estejam diretamente ligados à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência;

14.1.25. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

14.1.26. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

14.1.27. Apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

14.1.28. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

14.1.29. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência;

14.1.30. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;



14.1.31. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

14.1.32. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados a prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência;

14.1.33. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

14.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.2.2. A subcontratação total ou parcial para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

14.2.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2.4. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

15.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

15.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



15.2. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.3. A prorrogação será promovida mediante celebração de termo aditivo.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

16.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão



ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

17. DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

17.1. O pagamento será realizado com base na quantidade de veículos utilizados, multiplicado pelo custo mensal de cada veículo.

17.2. Após recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos arts. 73 e 76 da Lei 8.666/93, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h) caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

17.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular com o fisco.

17.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar;
- f) o destaque do valor da retenção de 11% (onze por cento), dos tributos retidos na fonte pagadora de demais despesas dedutíveis da base de cálculo da retenção.

f.1) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.10. O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou através de boleto bancário a ser emitido pelo Contratado.

17.11. Nos casos de pagamento através de ordem bancária, será considerada data do



pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Centro de Custo: 4.03.03 – Fiscalização do Estado de Mato Grosso.

18.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total anual da contratação, a CONTRATADA que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar a execução do contrato;



- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; ou
- e) Fizer declaração falsa.

19.1.1. Para os fins do previsto na alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato, de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com o CAU/MT, por prazo de até a 2 (dois) anos;

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.3. Configurar-se-á o **retardamento da execução** quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 05 (cinco) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 05 (cinco) dias intercalados.

19.4. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19.5. Configurar-se-á a **falha na execução** do contrato quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 19.13, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 do item 19.13, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.



19.6. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

19.7. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 15% (vinte por cento) do valor do contrato.

19.8. Configurar-se-á a **inexecução total** do objeto quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (trinta) dias intercalados.

19.9. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.10. Também ficam sujeitas às penalidades dos subitens 19.2.2 e 19.2.3 do item 19.2, a Contratada que:

- 19.10.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.10.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.10.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.11. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto e nos casos previsto no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

19.12. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2 e 19.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.13. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará **multas** conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
-------------------------	------------------------



	% do valor total anual do contrato
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,25 %
4	0,3 %
5	0,4 %
6	0,5 %

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia
3	Manter veículo fora das especificações contratuais;	3	Por veículo e por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
6	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	6	Por veículo e por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7	Entregar o veículo solicitado no prazo estabelecido.	6	Por veículo e por ocorrência
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência



9	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	Por ocorrência
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1	Por ocorrência
12	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	5	Por veículo e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no item 17.3 deste Termo de Referência.	2	Por ocorrência
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no item 17.3 deste Termo de Referência.	2	Por ocorrência

19.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

19.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos a contratada e serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

19.16. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/MT poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano



causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.19. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.20. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.21. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o



definitivo.

20.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

22.3. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 22.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2019.

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
Gerente Geral do CAU/MT

A justificativa apresentada e as especificações técnicas, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CAU/MT.

Face o exposto acima, aprovo o presente termo de referência.

André Nör
Presidente do CAU/MT

**ANEXO II****CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Ref. Pregão Presencial Nº 01/2019

Licitante: _____

CNPJ nº: _____

Tel. nº: _____; Fax nº: _____

Endereço: _____

Pela presente credenciamos o(a) Sr(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial Nº 01/2019, instaurado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, acima qualificada, neste ato por mim representada, Eu Sr(a) _____, _____ (nacionalidade) _____, _____ (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, outorga-se ao(à) acima credenciado(a), dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Autarquia supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: _____ (especificar os demais poderes) _____.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal**
Cargo/Função na Empresa

**** Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida.**

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**Ref.: **PREGÃO N° 01/2019**

A empresa _____ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- Que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- 3 - Que não foi declarada inidônea perante o Poder Público;
- 4 - Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

(nome da empresa) _____,
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no aludido procedimento licitatório e que está ciente e concorda com as condições contidas no ato convocatório e seus anexos.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial Nº 01/2019

_____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio
de _____ seu representante legal, _____ o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade RG nº _____ e do CPF/MF
nº _____, **DECLARA**, para os fins legais,
ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente,
em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar
nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

**ANEXO VI**
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: Pregão Presencial nº 01/2019 – CAU/MT

IDENTIFICAÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	UF:	CEP:
Telefone:		
E-mail:		

OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO COM INDICAÇÃO DE MODELO/MARCA/ANO VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1				R\$ xxxxxx (valor por extenso)	R\$ xxxxxx (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA:(.....) dias, contados da data da sua apresentação. ***Prazo de validade mínimo: 60 (sessenta) dias.**

Os preços contidos nesta proposta incluem todos os insumos que os compõem, manutenções preventiva e corretiva, equipamentos, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, fretes, pedágios, estacionamentos, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação e necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial 01/2019 do CAU/MT, e seus Anexos.

Declaramos que os serviços ora ofertados atenderão a todas as exigências do Edital, em especial as do Termo de Referência a este anexo.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

 Representante Legal
Cargo/Função na Empresa

OBS.: A proposta de preços deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DE MENOR E EMPREGADOS EM TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA:

- Para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 e com fins a participar do Pregão Presencial nº 01/2019-CAU/MT, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.
- Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver).

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Processo Administrativo nº 956764/2019–ADM

ANEXO VIII

ESTUDO PRELIMINAR

OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT.

Cuiabá-MT

AGOSTO/2019.



1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O presente estudo preliminar (EP) visa identificar soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos e ambientais, necessários e suficientes para permitir a adequada elaboração do respectivo Termo de Referência para contratação do serviço de locação de veículos, dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso, a luz das diretrizes postas pela Lei de Licitações Públicas - L. n.º 8.666/93.

1.2. A protocolização do Termo de Referência deverá se dar ao final do mês de agosto, e em caso de eventual fracasso do planejamento, solicitaremos à Administração uma maior celeridade para o trâmite do processo licitatório. Ressalto que a META é protocolar até o dia 30/08/2019 e creio que até meados de Setembro estejamos com o Edital publicado para licitação. Em caso de não conclusão do processo em tempo hábil, sugerimos análise da conveniência de uma contratação emergencial de nova empresa até que a licitação seja concluída. Considerando a simplicidade do objeto a ser licitado, não foram identificados problemas relacionados outros problemas relacionados à necessidade de transição contratual, número restrito de possíveis participantes e complexidade do objeto.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. O presente documento visa atender a Lei 10.520 de 17/07/2002; a Lei 8.666/93 de 21.06.93 e a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 do SG/MPDG, em especial:

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II – Seleção de Fornecedor;

II - Gerenciamento de Riscos;

Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.

§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

III - requisitos da contratação;



- IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
 - V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
 - VI - estimativas de preços ou preços referenciais;
 - VII - descrição da solução como um todo;
 - VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;
 - IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
 - X - providências para adequação do ambiente do órgão;
 - XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e
 - XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.
- § 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.**

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que o CAU/MT tem como função a fiscalização do exercício profissional na capital e em todo Estado de Mato Grosso e o recente aumento do efetivo no setor técnico, de acordo com o edital de concurso público n.º 01/2019 – CAU/MT e Abertura de um escritório descentralizado em Sinop-MT, torna-se necessário a contratação de empresa especializada na locação de veículos, para atender às necessidades deste Conselho relativas ao transporte de seus servidores nas atribuições pertinentes aos seus cargos.

3.2. Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículos suficientes para atender o planejamento do Setor Técnico de Fiscalização e às constantes denúncias que precisam ser apuradas in loco tanto na capital como no interior do Estado;

3.3. O acréscimo no número de veículos da frota não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, os custos com manutenção dos veículos, seguro, os impostos, a depreciação do veículo, etc. A referida contratação adaptará de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos.

3.4. Considerando a natureza comum e contínua dos serviços contratados, a contratação dar-se-á através da realização de Pregão Presencial, com fundamento nas Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, IN 05/2017 MPDG e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.



3.5. Considerando a natureza comum e contínua dos serviços contratados, a contratação dar-se-á através da realização de Pregão Presencial, com fundamento nas Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, IN 05/2017 MPDG e, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.4. Atualmente este Conselho dispõe apenas de 01 (um) veículo oficial, quantitativo insuficiente para o atendimento às frequentes demandas das áreas finalísticas do CAU/MT.

4.5. Levando-se em consideração a grande dimensão territorial do Estado de Mato Grosso e a grande malha rodoviária, a não locação dos veículos acarretaria sérios problemas logísticos, pois não conseguiríamos atender todas as demandas fiscalizatórias que compete a este Conselho de Arquitetura de Mato Grosso.

4.6. Os percursos realizados para a fiscalização de trecho ou no deslocamento entre as Unidades Locais do Interior e a Sede são muito longos; e de acordo com o Planejamento do setor técnico, a fiscalização age diariamente com a média de 08(oito) atendimentos in loco em torno das denúncias registradas via SICCAU, que informam os lugares a serem fiscalizados. Sendo assim a locação dos veículos ajudaria na agilidade, no planejamento e na logística dos trabalhos a serem realizados por esta Autarquia.

4.7. Constitui objeto da presente contratação serviços continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e combustível, com quilometragem livre, para o CAU/MT, observando as seguintes especificações: Locação de 02 (dois) Veículos automotivos, com 1.600 cilindradas, cor branca, com rastreador; direção elétrica ou hidráulica, movido a gasolina e/ou etanol; com ar-condicionado; fabricação não superior a 02 (dois) anos; devem ser equipados com todos os componentes de segurança, com 04 (quatro) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros, com seguro total, e com cobertura 24h para troca de pneu, para-brisa, para-choque, faróis; danos pessoais e materiais de terceiros; com permissão para que seja colocado, pelo CAU/MT, adesivo institucional no capuz e portas laterais do veículo, para atender o Conselho de Arquitetura do Estado de Mato Grosso.



- 4.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.
- 4.9. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de locação de veículos, é bastante vasto e as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização por parte das empresas na prestação dos serviços.
- 4.10. Tais exigências não limitam a participação na licitação, visto que se trata das formas usuais de contratação dos serviços locação, para as quais o mercado está preparado.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 5.4. O documento de formalização da demanda definiu que serão necessários 02 (dois) veículos conforme tabela abaixo. Considerando que atualmente não há contrato vigente com esse objeto e a eminente necessidade do aumento da capacidade do setor de Transportes, a contratação de empresas especializadas atenderá satisfatoriamente as demandas do Setor.
- 5.5. Como não houve contratação anterior e o objeto se tratar de locação de veículo com quilometragem livre, não há um quantitativo a se demonstrar.
- 5.6. Através da análise da utilização atual no atendimento das demandas direcionadas para os serviços de Fiscalização. As quantidades de veículos e de diárias previstas são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA DE VEÍCULOS	KM
1	Veículos automotivos, com 1.600 cilindradas, cor branca	02 (DOIS)	LIVRE



6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

- 6.4. Diversas empresas podem prestar o serviço, por se tratar de serviço comum, disponível no mercado. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.
- 6.5. Para a contratação de serviços de locação de veículos, tanto as empresas como os tomadores de serviços, e em especial os órgãos públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.
- 6.6. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.
- 6.7. A solução que atende as necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços locação de veículos; A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.
- 6.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 7.4. Foram encaminhados e-mails solicitando orçamento, mas obtivemos respostas somente de 02 (duas) empresas.
- 7.5. Para a pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar, foi agendada visitas e solicitado orçamentos de acordo com a especificação do objeto nas principais locadoras de veículos no âmbito da Cidade de Cuiabá – MT.



ORÇAMENTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE /OBJETO	VALOR ESTIMADO POR VEÍCULO
LOCALIZA HERTZ	Av. Dom Bosco, 965 - Centro Sul, Cuiabá - MT, 78020-050	Locação de 02 (dois) Veículos 1.600 cilindradas, cor branca.	R\$ 2.567,65
LEMANS RENT A CAR	Av. Gov. João Ponce de Arruda, 980 - Jardim Aeroporto, MT, 78110-376	Locação de 02 (dois) Veículos 1.600 cilindradas, cor branca.	R\$ 2.540,00

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.4. Com a contratação, o CAU/MT almeja alcançar os seguintes resultados:
- 8.5. Em relação à eficácia, atendimento de todas as demandas logísticas e administrativas, no suporte à atividade finalística do CAU/MT, inerentes aos serviços de fiscalização em Cuiabá e todo interior do Estado de Mato Grosso.
- 8.6. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.
- 8.7. Relativo ao aproveitamento do objeto contratado espera-se o cumprimento, por parte da empresa contratada, de todas as obrigações e compromissos assumidos por ocasiões da contratação, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual por motivos de descumprimento de cláusulas do contrato, permitindo ao órgão contratante, em vez de envidar esforços para a realização de nova licitação para contratação do mesmo objeto.

9. INDICAÇÃO DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

- 9.4. Conta - 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de bens móveis, máquinas e equipamentos; Centro de Custo – 4.03.03 – Fiscalização no Estado de Mato Grosso

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



- 10.4. Considerando a necessidade de prestação de serviços de Locação de Veículos;
- 10.5. Considerando que o modelo de contratação é comum no mercado e atendido por diversas empresas fornecedoras, entendemos como viável a contratação.

Cuiabá - MT, 06 de Agosto de 2019.

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
Gerente Geral do CAU/MT

MARYÂNGELA MACIEL DE CASTRO OLIVEIRA
Supervisora Administrativa do CAU/MT



Gerenciamento de Risco

OBJETO:

LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTIVOS.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT.

Cuiabá-MT

AGOSTO/2019.

**GERENCIAMENTO DE RISCOS**

Percebe-se, em toda contratação, alguns acontecimentos incertos que podem vir a impactar negativamente o projeto. O intuito do gerenciamento de riscos é o de minimizar os riscos e incertezas sobre a contratação, maximizando as oportunidades.

Incluem-se, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução dos serviços, bem como os que tangem o processo que permeia toda a formalização da contratação.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Não será possível a contratação, o que acarreta os seguintes prejuízos: Inviabilidade de execução de tarefas ligadas à fiscalização e atividades rotineiras do CAU/MT.			
Ação Preventiva		Responsável	
Buscar base no Planejamento da instituição.		Equipe de Planejamento da Contratação	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Gerencia Geral	

Risco 02 – Especificação insuficiente para os serviços			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.			



Ação Preventiva	Responsável
Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.	Equipe de Fiscalização

Risco 03 – Recursos administrativos procedentes			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.			
Ação Preventiva	Responsável		
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.	Pregoeiro e Equipe de apoio		
Ação de Contingência	Responsável		
Análise junto ao Pregoeiro(a) quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.	Equipe de Planejamento		

Risco 04 – INCAPACIDADE OPERACIONAL DA CONTRATADA EM ATENDER AS DEMANDAS			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
Dano ao erário.			
Ação Preventiva	Responsável		



Em caso de indisponibilidade do veículo especificado, acordo com a contratada para liberação de veículo com especificação superior à contratada, com fim de impedir a paralisação das atividades fiscalizatórias do CAU/MT.	Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Advertência por escrito e comunicação do fato a autoridade superior do CAU/MT.	Fiscal do Contrato

Cuiabá, 06 de Agosto de 2019.

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA
Gerente Geral do CAU/MT

MARYÂNGELA MACIEL DE CASTRO OLIVEIRA
Supervisora Administrativa

**ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEI REFERENTE A RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal

**ANEXO X****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **item 4.5.6 do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 01/2019 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 01/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 01/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 01/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 01/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 01/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 01/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 01/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CAU/MT antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de (ano).

(nome/representante legal)

OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).

**ANEXO XI****MINUTA CONTRATUAL**

TERMO DE CONTRATO Nº [REDAZIDO] / [REDAZIDO] QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS E CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, SEM MOTORISTA, COM QUILOMETRAGEM LIVRE; 1.600 CILINDRADAS PARA ATENDER O CAU/MT.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO – CAU/MT, Autarquia Federal de fiscalização profissional criado pela lei 12.378/10, com sede na Av. Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305, Bairro Quilombo. Cuiabá-MT. CEP: 78045-000., inscrita no CNPJ sob nº 14.820.959/0001-88, representado neste ato pelo Presidente, Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXXXXXX-XX**, residente e domiciliado em **XXXXXXXXXX**, Mato Grosso, doravante designado **CONTRATANTE** ou **CAU/MT**; e

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXX-XX**, com sede na **[inserir endereço completo]**, telefone () **XXXX-XXXX**, representada neste ato pelo seu **[inserir cargo]**, (a) Sr(a) **[inserir nome completo]**, brasileiro (a), **[estado civil]**, portador(a) da carteira de identidade nº **XXXXXX** e inscrito(a) no CPF nº **XXXXXXXX-XX**, domiciliado(a) em **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **[procuração/ato constitutivo]**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 956764/2019-ADM** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução



Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 01/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e continuados de locação de veículos automotivos, sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, para atender as necessidades do CAU/MT, que serão prestados conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados na forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

1.4. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
[a descrição deve compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições ofertadas na proposta vencedora.]	02	R\$	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DOS PRAZOS

2.1. A forma de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os prazos a serem cumpridos pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS DO CONTRATO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$. (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), pelo período de 12 (doze) meses de sua vigência, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial nº 01/2019.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os insumos que os compõem, manutenções preventiva e corretiva, equipamentos, tributos, impostos, licenciamentos, taxas, seguros, fretes, pedágios, estacionamento, acidentes, despesas indiretas, lucros, encargos, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Pregão Presencial 01/2019 do CAU/MT, e seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2019, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.009 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos, Centro de Custo: 4.03.03 – Fiscalização do Estado de Mato Grosso, conforme Nota de Empenho nº (.....) de ____/____/____.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por períodos iguais e sucessivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

5.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração



mantém interesse na realização do serviço;

5.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

5.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

5.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e neste Contrato.

7.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por



servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.6. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O recebimento e a aceitação do objeto se dará na forma prevista no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 e a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA LIQUIDAÇÃO

9.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato e ao Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo



de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, podendo representar, a critério da CONTRATANTE, apenas uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

12.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2019.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

12.6.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.6.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CAU/MT;

12.6.3. judicial, nos termos da legislação.

12.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.8. Se rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.9. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o



valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Subcontratar, total ou parcial, os serviços objeto desta contratação.

13.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.4. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. A contratação objeto da presente licitação poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo este limite ser ultrapassado apenas no caso de supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme admite o §2º, inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3. Além das outras hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.4. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista no item 14.3., a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. A execução deste Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.

17.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito e por e-mail.

18.2. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com o CAU/MT.

18.3. O presente instrumento, que obriga as partes por si e seus sucessores, não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

18.4. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

18.5. Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



18.6. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial.

18.7. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

18.8. Constitui **parte integrante deste CONTRATO, independentemente de transcrição**, os seguintes documentos, **cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento**:

- a) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019;
- b) Termo de Referência;
- c) Proposta de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Cuiabá/MT, Seção Judiciária de Mato Grosso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá, XX de XXXXXXXX de XXXX.

Presidente do CAU/MT

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Ass:

Ass:

Nome:

Nome:

CPF

CPF:



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Processo Administrativo nº 956764/2019–ADM